



APROVADO
EM: 09 / 11 / 2025
[Assinatura]
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

**ATA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025), às nove horas nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para analisar as contas de governo do exercício financeiro de 2016 de responsabilidade da senhora Luiza Coutinho Macedo, prefeita. Após análise de documentos e relatório esta comissão decide por unanimidade manter PARECER PRÉVIO PL- TCE N.º147/2019 do tribunal de contas do estado do maranhão -TCE, pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes-Ma, exercício financeiro de 2016 de responsabilidade da senhora Luiza Coutinho de Macedo. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

**Sala das comissões Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA, 03 de
novembro de 2025.**

[Assinatura]
João Cardoso de Macedo Filho
Presidente

[Assinatura]
Asaf Pereira Sobrinho
Relator

[Assinatura]
Adaias da Silva Moraes
Membro



APROVADO
EM: 07 / 11 / 2025
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2016, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 04/10/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Luiza Coutinho Macedo, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 004/2025, o qual aceita o Parecer Prévio do TCE/MA nº 147/2019 atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, em 04 de novembro de 2025.

Flávio Cirqueira do Vale

Presidente

João Cardoso de Macedo Filho

Vice-Presidente

Lara Amanda Vieira da Silva

1ª Secretária

Gelson de Sousa Pinto

2º Secretário

Asaf Pereira Sobrinho

Tesoureiro



APROVADO
EM: 04/11/2025
[Assinatura]
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA**

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Administrativo nº 4692/2017-TCE/MA

Natureza: Julgamento de Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, processo nº nº 4692/2017.

Ementa: Prestação de Contas Anual de Governo, exercício financeiro de 2016. Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 147/2019 pela aprovação das Contas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes–MA.

I - RELATÓRIO DO PARECER

O vereador que esta subscreve tem a relatar que, conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta Comissão o parecer prévio exarado pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas da ex-Prefeita **Sra. Luiza Coutinho Macedo**, relativas ao exercício financeiro de 2016, o qual **emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura**.

De acordo com o relatório do voto do Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**, o contraditório e a ampla defesa foram garantidos à gestora responsável (Processo nº 4692/2017), sendo apresentada defesa perante o TCE/MA em face dos itens apontados pelo relatório de informação técnica.

A regularidade que ensejou a manifestação favorável às contas se deu para “emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora **Luiza Coutinho Macedo**, Prefeita, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2016, bem como o resultado das operações, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público.”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

Posteriormente, o processo foi encaminhado a esta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara encaminhou à **Comissão de Finanças e Orçamento** para apreciação das Contas da ex-Prefeita Municipal.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, temos a opinar que compete a Nobre Casa Legislativa Municipal o Poder Uno e Indivisível, duas funções basilares a de legislar as normas de sua competência para regular comportamentos e estabelecer situações que melhorem a convivência em sociedade, especificamente neste município e, a segunda é a função de fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Neste sentido, demonstrando a relação entre o cumprimento de suas funções como legislativo e o dever de julgar as contas do gestor do Poder Executivo, o doutrinador, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, descreve em seu livro Tribunais de Contas do Brasil, o seguinte:

1º) o julgamento das contas pelo Poder Legislativo encerra na verdade a última fase do ciclo orçamentário.

- **A primeira consiste na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder executivo;**
- **A segunda, na discussão e aprovação dessa proposta pelo Poder Legislativo;**
- **A terceira corresponde à execução do orçamento;**
- **A quarta refere-se ao controle da execução do orçamento e parecer final, prévio ao julgamento sobre as contas, pelo Tribunal de Contas;**
- **A quinta, encerrando o ciclo, julgamento das contas pelo Poder Legislativo.**

Deste esquadramento do processo de julgamento de contas, depreende-se que o julgamento de contas pelo legislativo encerra um processo que se inicia muito antes da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

apresentação da prestação de Contas a esta casa e ao TCE/MA, e que o julgamento desta Câmara de Vereadores deve ser definitivo, posto que é o Legislativo, o Poder, que acompanhou no exercício de suas funções de legislar e fiscalizar todo o processo de contas desde a sua formação até sua execução.

Considerando a análise técnica e o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que opinou pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro em questão, entendo que foram observados os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

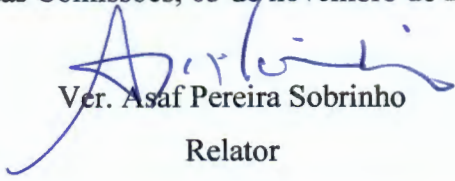
Durante o referido exercício, verificou-se que o gestor apresentou comprometimento com a boa gestão fiscal, respeitando os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo equilíbrio entre receita e despesa, bem como cumprindo as obrigações constitucionais nas áreas de educação, saúde e folha de pagamento.

Além disso, não foram constatadas irregularidades graves que comprometessem o erário ou demonstrassem dolo ou má-fé na administração pública, motivo pelo qual entendo ser justo e coerente acompanhar o parecer técnico favorável.

III CONCLUSÃO

ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio nº 147/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o voto deste relator, é pelo **acolhimento** do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com a Aprovação das Contas do Exercício de 2016. Desta forma, nos termos Regimento Interno, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá concluir em Projeto de Decreto Legislativo.

É o que tenho a relatar. Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


Ver. Asaf Pereira Sobrinho

Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Administrativo nº 4692/2017

Natureza: Julgamento de Prestação de Contas da Prefeita Municipal

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, processo nº **4692/2017**.

Ementa: Prestação de Contas Anual de Governo, exercício financeiro de 2016. Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 147/2019 pela aprovação das Contas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes–MA.

PARECER

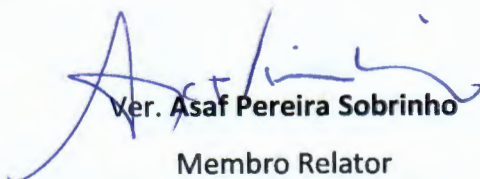
A **Comissão de Finanças e Orçamento**, por seus membros infra-assinados, **após analisar** o Parecer Prévio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Regimento Interno desta Casa, **em conformidade com o relatório exarado pelo Vereador Relator Asaf Pereira Sobrinho**, opinou pela **APROVAÇÃO** das contas da ex-Prefeita Municipal, referentes ao exercício de **2016**, **acolhendo o Parecer Prévio TCE/MA nº 147/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, para tanto, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº. **001/2025** que segue anexo, para regular tramitação nesta Casa de Leis nos termos legais e regimentais.

É esse o nosso parecer, que submetemos à apreciação dos demais Edis que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


Ver. **João Cardoso de Macedo Filho**
Presidente


Ver. **Adair da Silva Moraes**
Membro


Ver. **Asaf Pereira Sobrinho**
Membro Relator